



em cumprimento ao disposto no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL aprovado em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e homologado por decisão judicial, requereu fosse dado início ao procedimento competitivo de alienação judicial de direitos creditórios decorrentes (i) da Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo Linha 4; (ii) Ação Civil Pública contra CEEE-D nos Contratos Aeroporto e Floresta, e (iii) Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE), previstos respectivamente nas cláusulas 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 do Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.753/9.785, o que foi deferido por meio da decisão de fls. 13386. Com efeito, serve o presente Edital para CIENTIFICAR TODOS OS INTERESSADOS DE QUE PODERÃO APRESENTAR PROPOSTAS FECHADAS PARA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES: (A) As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, em duas vias, pessoalmente pelo próprio proponente ou por procurador com poderes especiais acompanhado de advogado munido de procuração, no cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, localizada no 18º andar do Fórum João Mendes Jr., sala 1805, situado na Praça João Mendes s/nº, Centro, São Paulo, SP, entre 30.10.2019 e 20.01.2020, sendo que os envelopes fechados serão abertos e ratificados em audiência judicial pública a ser realizada no mesmo local no dia 23.01.2020, às 15 horas. Após a abertura das propostas pelo D. juiz, uma das vias de cada proposta será juntada aos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 1072469-28.2017.8.26.0100 à disposição dos interessados para a apresentação de eventual impugnação, enquanto a outra via será entregue para as RECUPERANDAS; (B) As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas, por escrito, em idioma nacional, em duas vias, ambas instruídas com: (b.1) a qualificação completa do proponente e de seu representante naquele ato; (b.2) cópia autenticada da última alteração contratual consolidada, se a proponente for sociedade limitada, ou, cópia autenticada da última alteração do estatuto social consolidado e da última ata de eleição de diretoria, se a proponente for sociedade anônima, assim como todas as alterações estatutárias posteriores, se houver, acompanhada de cópia da ficha cadastral completa, emitida pela Junta Comercial respectiva; (b.3) cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a proponente for pessoa física; ou, do seu representante naquele ato, se pessoa jurídica. (C) As duas vias das propostas deverão conter, sob pena de não serem consideradas válidas, as seguintes declarações quanto aos direitos creditórios previstos no Plano de Recuperação Judicial: (c.1) que o proponente conhece, conferiu e constatou documentalmente todos os direitos que compõem a proposta apresentada; ou, que, não tendo realizado a conferência e constatação, assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (c.2) que o proponente realizou a conferência e constatação, física e documental, dos direitos creditórios mencionados e concorda com a respectiva indicação apresentada pelas RECUPERANDAS nos autos da Recuperação Judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100 e no Plano de Recuperação Judicial; ou, que, não tendo realizado a conferência e constatação, assume integral e exclusivamente os respectivos riscos; (c.3) que o proponente aceita todos os direitos creditórios nas condições de conservação e com a documentação no estado em que se encontram; (c.4) que o proponente tem pleno conhecimento a respeito do processo de Recuperação Judicial das empresas que compõem o GRUPO ISOLUX; (c.5) que o signatário da proposta é representante legal ou procurador legalmente habilitado, conforme instrumentos que deverão ser anexados às propostas, (c.6) que a proposta apresentada tem o caráter de irrevogabilidade e irretroatividade em relação ao proponente; (D) As propostas, sem exceção, deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, explicitar o preço oferecido, as condições de pagamento e outras de quaisquer natureza, assim como fixar multa para o caso de não pagamento do preço ou inadimplemento de qualquer outra obrigação; (d.2) explicitar o caráter irrevogável e irretroatível delas em face do proponente; (d.3) vir acompanhadas da comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, financeiras e não financeiras, inclusive a multa, ou, então, de garantia idônea e suficiente para satisfazer integralmente tais obrigações e/ou cominações ou ainda, quando cabível, garantia de reserva de domínio, em favor das RECUPERANDAS, sobre os direitos creditórios supracitados; (d.4) conter declaração de que o proponente assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos de qualquer natureza que incidam sobre os bens em data posterior à efetiva aquisição ou assunção da posse, o que ocorrer primeiro; e (d.5) estabelecer o direito de as RECUPERANDAS, em caso de inadimplemento da obrigação do proponente, exigirem o recebimento do preço, acrescido da multa e perdas e danos, ou então, a exclusivo critério das RECUPERANDAS, o direito de pleitearem a rescisão judicial da alienação perante o Juízo da Recuperação Judicial, com perda dos valores pagos, sem prejuízo da cobrança de multa e de eventuais perdas e danos. (E) As propostas de pagamento a prazo deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, explicitar o preço oferecido, assim como toda e qualquer condição e critério de pagamento, devendo estabelecer, cumulativamente: (e.1) vencimento antecipado da dívida em hipótese de atraso no pagamento do sinal e de quaisquer parcelas, assim como das obrigações não financeiras; (e.2) previsão de incidência de multa moratória sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, assim como incidente sobre as parcelas que venham eventualmente ser pagas em atraso; (e.3) o direito de as RECUPERANDAS, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo proponente, pleitearem o cumprimento da proposta ou a rescisão judicial da alienação perante o Juízo da Recuperação Judicial. (F) A venda judicial será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, II, da Lei n.º 11.101/05 (LFR) e procedida em conformidade com as disposições do art. 142, II, da LFR. (G) Será submetida à homologação judicial a proposta considerada vencedora na audiência designada para o dia 23.1.2020, desde que haja expressa anuência das RECUPERANDAS e, após homologação judicial, será expedida a competente carta de arrematação. (H) A desistência da proposta importa em multa de 30% (trinta por cento) do seu valor, a ser pago pelo proponente às RECUPERANDAS. (I) Os pagamentos que se consumarem nos termos da proposta vencedora serão realizados em conta bancária a ser indicada pelas RECUPERANDAS nos autos da Recuperação Judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100. E para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de Leilão, que será publicado e afixado como de costume na forma da Lei. São Paulo, 15 de outubro de 2019.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.570.884/0001-41, na pessoa da Administradora Judicial TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.050.869/0001-45, representada por Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho, inscrito na OAB/SP nº 328.491; bem como dos proponentes: LÍBERO FORTES, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.052.318-53; CRYSPER COMERCIO DE PAPEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.063.795/0001-38; EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.716.366/0001-12; e ZARAPLAST S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.827.663/0001-79. PROCESSO Nº 1069904-91.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital de 1º, 2º e 3º Leilão dos bens, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ajuizada por SANTA ROSA